Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Conselho Administrativo

ATA - TCB/CA

**ATA DA 580ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB**

Aos oito dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, com a participação, de forma virtual, dos conselheiros: **Chancerley de Melo Santana**, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho; **Abdon Tavares Reis** - Conselheiro Efetivo; **Fábio Mendes de Souza** - Conselheiro Efetivo; **Rogério Araújo Saraiva** - Conselheiro Efetivo; e **Guilherme Gonzaga Pereira** - Conselheiro Efetivo. Na abertura, o Sr. Conselheiro Presidente da reunião verificou o quórum, agradeceu a presença e iniciou a reunião informando da necessidade de contratações emergenciais para atender demandas do Serviço de Transporte Escolar no inicio das aulas na próxima semana. Argumentou o Sr. Conselheiro Presidente que a Gerência de Transporte Escolar da SUPPE, encaminhou o Memorando Nº 2/2025 - TCB/PRES/SUPPE/GETRE ( 161044774), solicitando a manifestação da Unidade de Licitações e Compras - ULC, a respeito do andamento das contratações regulares de transporte escolar para as Regiões de São Sebastião, Itapoã e Recanto das Emas, cujas licitações deveriam ser realizadas em tempo hábil para permitir a conclusão das diligências contratuais necessárias ao início do serviço no primeiro dia de aula, previsto para 10 de fevereiro de 2025. Acerca do assunto, a ULC informou que não teria tempo hábil para realização das contratações de forma regular e acrescentou que os pregões nºs 90012/2024, 90013/2024 e 90014/2024, correspondentes às regiões de Sobradinho, Santa Maria e Samambaia, respectivamente, cujos processos são 00095-00000562/2024-72, 00095-00000563/2024-17 e 00095-00000564/2024-61, encontram-se na mesma situação, SEI 161048209. Em seguida, os autos foram instruídos pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer SEI-GDF n.º 10/2025 - TCB/PRES/ASJUR (161340523), que assim se pronunciou: "Como se sabe, a contratação regular é a regra, e a emergencial sua exceção, e somente em casos plenamente justificáveis, em que o fato se amolda à norma, é possível socorrer-se à exceção. O documento SEI 161044431 trouxe que o Calendário Escolar do GDF indica início das atividades letivas para o dia 10/02/2025, e em vista de evitar prejuízo aos alunos da rede pública de ensino, justifica-se a adoção urgente das medidas necessárias. **Diante do exposto, não há dúvidas da possibilidade de risco de dano de difícil reparação, senão irreparável, no que diz respeito à falta dos serviços de transporte escolar diante o encerramento da vigência/cobertura contratual, impeditivo, portanto, para prosseguimento de serviços, o que demonstra, desde logo, a necessidade de adoção de medidas necessárias à garantir os serviços de transporte escolar aos estudantes nas Regiões Administrativas indicadas."** contudo, a TCB deverá adotar obrigatoriamente todos os meios administrativos necessários para a deflagração de procedimento de licitação, para o atendimento regular na área que terá sua prestação de serviços decorrentes de contrato emergencial. Assim, o assunto foi submetido à Diretoria Colegiada que por meio da Decisão n.º 1/2025 - TCB/DC - 161844059, decidiu : 1) APROVAR o Parecer SEI-GDF n.º 10/2025 - TCB/PRES/ASJUR ( 161340523), estendendo os efeitos do respectivo parecer às regiões de Sobradinho, Santa Maria e Samambaia, de acordo com o que foi salientado no Despacho emitido pela Unidade de Licitações e Compras - ULC (161048209); e 2) DETERMINAR que a Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais - SUPPE, inicie processos específicos com as devidas instruções e documentos, para deflagrar as contratações emergenciais das referidas regiões, cujo o assunto deverá ser tratado com prioridade. Em seguida, a SUPPE abriu os processos 00095-00000169/2025-60, 00095-00000176/2025-61, 00095-00000175/2025-17, 00095-00000168/2025-15, 00095-00000171/2025-39 e 00095-00000174/2025-72, que tratam das contratações dos serviços de transporte escolar para as regiões do Recanto das Emas, São Sebastião, Santa Maria, Itapoã, Samambaia e Sobradinho, respectivamente, cujos autos foram instruídos pela Unidade de Licitações e Compras (ULC), com vistas à contratação emergenciais. Registrou ainda que o Sr. Conselheiro Presidente que a Assessoria Jurídica emitiu parecer nos respectivos processos informando que os autos podem ser deliberados pela autoridade competente, sendo que na Reunião do dia 07 de fevereiro de 2025, conforme Ata da 579ª Reunião, (162494518), foram aprovadas as contratações objeto dos processos 00095-00000176/2025-61, 00095-00000168/2025-15, 00095-00000171/2025-39 e 00095-00000174/2025-72, que tratam das contratações dos serviços de transporte escolar para as regiões de São Sebastião, Itapoã, Samambaia e Sobradinho, respectivamente, ficando pendente os processos 00095-00000169/2025-60 e 00095-00000175/2025-17, referentes às Regiões do Recanto das Emas e Santa Maria, respectivamente, os quais não estavam conclusos para aprovação das respectivas contratações. Diante do exposto, submetemos a esse Colegiado a aprovação das contratações emergenciais dos processos remanescentes. Colocado em votação, o Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu: **1) Reconhecer a situação de dispensa de licitação, em caráter emergencial**, com base na Lei 13.303/16 - Artigo 29**,** Inciso XV, objeto dos processos: 00095-00000169/2025-60 e 00095-00000175/2025-17, referentes às Regiões do Recanto das Emas e Santa Maria, respectivamente. 2) **Autorizar a celebração de contratos emergenciais** com as empresas que apresentaram a melhor proposta inerentes aos processos mencionados, conforme relatórios inseridos nos autos pela Unidade de Licitações e Compras (ULC); **3) Determinar que a Presidência da TCB** adote as providências para cumprimento das exigências da Controladoria-Geral do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal a respeito de contratações em caráter emergencial. Nada mais havendo a ser tratado, o Conselheiro Presidente encerrou a reunião às dez horas e onze minutos, agradecendo a presença de todos e eu, Erotides Vieira Lima, lavrei a presente ata.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GONZAGA PEREIRA - Matr.0060634-1**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/02/2025, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MENDES DE SOUZA - Matr. 0056389-7**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/02/2025, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0**, **Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 08/02/2025, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ABDON TAVARES REIS - Matr.0060635-9**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/02/2025, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA - Matr.0060633-2**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/02/2025, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **162656892** código CRC= **EE44052D**.